

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.009307/2025

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao despacho 2116956, quanto a averiguação da qualificação econômico-financeira referente ao item 9.13 do Edital nº 2065781/2026 – Concorrência Eletrônica nº 90001/26 (2065781), apresentamos as seguintes considerações:

Com base na documentação (2116890) apresentada pela sociedade empresária **FABIANE KROLOW LTDA** – CNPJ: 35.798.947/0001-74, seguem:

Quanto ao subitem 9.13.1.1, foi verificada a apresentação da certidão negativa de falência com data de validade vencida, estando, assim, em desacordo com o edital.

Quanto ao subitem 9.13.1.3, relativo à apresentação das demonstrações contábeis, constatou-se a juntada dos documentos referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024. Entretanto, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

No que se refere à exigibilidade do balanço do exercício imediatamente anterior, adota-se o entendimento consolidado de que sua apresentação se torna obrigatória após o encerramento do prazo legal para elaboração das demonstrações contábeis, tradicionalmente fixado até o mês de abril, conforme art. 1.078, §1º, do Código Civil.

Considerando que a presente análise ocorre após o referido prazo legal, verifica-se a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2025, razão pela qual a documentação apresentada não atende integralmente às exigências do edital.

Dessa forma, diante da ausência da documentação pertinente ao exercício financeiro de 2025, informamos que não é possível prosseguir com a análise dos demais subitens relativos à qualificação econômico-financeira.

Ainda, em relação aos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada não é possível auferir a validade dos itens, uma vez que não foi apresentada pela empresa a relação de compromissos por ela assumidos, em modelo adequado com o edital,

demonstrando os saldos remanescentes de cada contrato, ou seja, excluídas parcelas já executadas, bem como o total desses saldos.

Sendo assim, esta coordenação não tem parâmetros para opinar sobre a regularidade dos subitens 9.13.1.11 e 9.13.1.13.

Dado o exposto, retornamos com o presente para análise das considerações aqui apresentadas.

Atenciosamente.

DANIEL LOUREIRO MOTTA

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOUREIRO MOTTA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 15/06/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2121538** e o código CRC **82FF810B**.

Referência: Processo nº E-20/001.009307/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br